



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N.º 1072 DE 22 DE dezembro DE 2005.

*Sancionado
28/11/05*
ROGÉRIO BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$10.868,04 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$10.868,04 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente, a saber:

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.12. Educação
- 03.01.12.365. Educação Infantil
- 03.01.12.365.0027. Assistência a Criança e ao Adolescente
- 03.01.12.365.0027.2.034 – Brinquedoteca Casa da Criança
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0007 – Material de Consumo – Outros R\$6.800,00
- 03.01.12.365.0027.2.035 Contrapartida Brinquedoteca Casa da Criança
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros R\$ 110,00
- 03.01.12.365.0027.2.036 – Brinquedoteca Cras 1
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0008 – Material de Consumo – Outros R\$3.808,04
- 03.01.12.365.0027.2.037 – Contrapartida Brinquedoteca Cras 1
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – OutrosR\$ 150,00

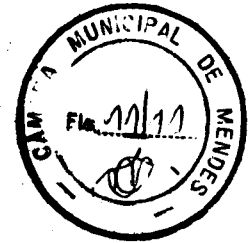
Total do Crédito Adicional Especial = R\$10.868,04

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.12. Educação
- 03.01.12.365. Educação Infantil
- 03.01.12.365.0027. Assistência a Criança e ao Adolescente
- 03.01.12.365.0027.2.025 – Transferência do P.A.C. Obras Unidas São Vicente de Paulo
- 3.3.50.41.00.00.00.00.0007 – Contribuições R\$ 6.800,00
- 03.01.12.365.0027.2.026 – Contrapartida da Transf. P.A.C. Obras Unidas São Vicente de Paulo
- 3.3.50.41.00.00.00.00.0000 – Contribuições R\$ 110,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



03.01.12.365.0027.2027 – P.A. Creche Municipal	
3.3.90.30.99.00.00.00.0008 - Material de Consumo – Outros	R\$ 2.708,04
3.3.90.39.99.00.00.00.0008 – Outros Serv. de Terceiros – Pes.Jurídica –Outros	R\$ 1.100,00
03.01.12.365.0027.2.028 – Contrapartida do P.A. Creche Municipal	
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 150,00
Total da Anulação	= R\$ 10.868,04

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Mendes (RJ), em 28 de novembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal